GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1212/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/16888/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1449458**
ÓRGÃO	:	**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA**
RESPONSÁVEL	:	**MARLI PADILHA DE ÁVILA**
ASSUNTO	:	**CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE**
INTERESSADO	:	**HELEN THIEMI NAITO**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE. REGISTRO.

Examina-se, para fins de **registro**, a pensão por morte concedida a **Helen Thiemi Naito**, filha beneficiária da servidora falecida *Mata Kazue Naito*, da Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia/MS.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE-16083/2014 (fls. 61 a 63) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 16905/2014 (f. 64), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente.

Os proventos foram fixados e fundamentados nos termos legais e constitucionais, como consta nos autos.

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR** a pensão concedida a **Helen Thiemi Naito**, filha beneficiária da servidora aposentada Mata Kazue Naito, nos termos do artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal, c/c art. 2º, II da Lei Federal 10.887/04, bem como nos artigos 57, II da Lei Complementar Municipal 023/05, conforme Portaria 20/13, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 02 de outubro de 2013 .

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 04 de março de 2015

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB